



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 729850/22
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3250/22 - Tribunal Pleno

Processo de Homologação de Recomendações. Relatório de Fiscalização. PAF 2022. Recomendação da CAUD. Transporte Público. Município de Londrina. Artigo 267-A do Regimento Interno. Pela homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de auditoria executada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD, no município de Londrina, na área de Transporte Público, em razão do estabelecido no Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2022 deste Tribunal de Contas¹, em consonância com o procedimento determinado no art. 259-A, IV e parágrafo único, do Regimento Interno².

O objetivo da fiscalização foi a “Avaliar o planejamento da gestão municipal no que concerne ao transporte público municipal, assim como o desempenho do sistema no que se refere ao conforto, acessibilidade e tarifa.”, nos termos do Relatório de Auditoria n.º 55/2022-CAUD (peça 4).

As recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria referente ao Município de Londrina foram compiladas pela CAUD na peça 3.

¹ Aprovado por meio do Acórdão n.º 2873/21 do Tribunal Pleno.

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/11/pdf/00361491.pdf>

² Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início: (...)

IV - mediante inclusão no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 260 e do art. 151-A, III, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mediante o Despacho n.º 998/22-CGF (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização opinou que as sugestões de recomendação não estariam totalmente aderentes ao Manual de Padrões de Fiscalização do TCE-PR, porém, tendo em vista que as divergências mencionadas no referido despacho não impedem a continuidade da presente proposta, expediu o presente procedimento a esta Presidência, que por sua vez, mediante o Despacho n.º 3924/22-GP (peça 6), encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para instauração do processo de Homologação das Recomendações.

Na sequência os autos retornaram ao Gabinete da Presidência - GP para o regular trâmite.

2. VOTO

O processo de Homologação das Recomendações, que visa à melhoria de desempenho da gestão pública, está previsto no artigo 267-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas³.

³ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (...)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente;

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

§ 4º Será imediatamente colocado em pauta o processo distribuído nos termos do § 3º, para os fins do previsto no art. 5º, XLII e XLIII, sendo enviadas comunicações em meio eletrônico aos demais Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão.

§ 5º Se, durante a avaliação da homologação das recomendações, o Plenário entender caracterizada situação prevista no art. 236, determinará a instauração de tomada de contas extraordinária quanto à questão específica, prosseguindo o processo para a homologação das demais recomendações.

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso.

§ 7º O cumprimento das recomendações homologadas poderá ser submetido a monitoramento, nos termos do art. 259, parágrafo único.

§ 8º Caso, em virtude da fiscalização, seja cabível concomitantemente a abertura de tomada de contas extraordinária e a expedição de recomendação prevista no § 2º, a instauração do processo de homologação das recomendações independerá do julgamento da tomada de contas extraordinária.

§ 9º A aplicação de multa em processo de tomada de contas extraordinária, instaurado nos termos do art. 262, não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consoante relatado, a CAUD realizou fiscalização na área de “Transporte Público” no Município de Londrina.

A fiscalização executada identificou deficiências e inadequações evidenciadas em 8 (oito) achados, que subdivididos originaram a proposição de 34 (trinta e quatro) recomendações, conforme quadros expostos na peça 3 destes autos.

Diante da conformidade das recomendações objeto dos autos com as disposições legais e regimentais aplicáveis à matéria e considerando o disposto do artigo 5.º, inciso XLII, do Regimento Interno⁴, **VOTO** pela homologação das recomendações compiladas na peça 3, que seguem reproduzidas.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno⁵.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no inciso I do art. 175-L do Regimento Interno⁶.

Achado 1 – Deficiência do Projeto econômico-financeiro
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s)

ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 10. Os relatórios das fiscalizações que tratem do mesmo objeto e que tenham sido previstas originariamente no Plano Anual de Fiscalização podem ser autuados em um único procedimento, para fins do § 2º.

⁴ Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: (...)

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

⁵ § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso.

⁶ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários e controle adequado sobre a oferta para atender a demanda:

- Reelaborar estudo para reestimar a demanda, utilizando séries históricas maiores, contendo, no mínimo, os 12 meses já contemplados e todo histórico do atual contrato, juntamente com pesquisas para a captação e justificação de algumas tendências (sejam estruturais ao Sistema de Transporte no país ou municipais) sobre a utilização do transporte, inclusive identificando as áreas com maior necessidade do serviço a fim de recalibrar a oferta do serviço, conforme as necessidades da população;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das pesquisas e estudos realizados e estimativa de demanda elaborada, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis e maior comodidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários:

- Instituir procedimentos, por meio de instrumento normativo, de controle de preços das principais variáveis do Sistema de transporte, inclusive da necessidade ou não de novos investimentos, sobretudo a compra de veículos, a fim de fazer o acompanhamento adequado dos custos que impactam diretamente na tarifa.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do instrumento normativo que institua procedimentos de controle de preços das principais variáveis do sistema e da realização de investimentos, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários:

- Reestimar as premissas econômico-financeiras do contrato, com base nos estudos das recomendações anteriores, para adaptar os investimentos a serem feitos ao tempo previsto na legislação (por exemplo, tempo médio de frota), evitando-se investimentos de capital desnecessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto econômico-financeiro reestimando as premissas econômicas, tais como valor do investimento, depreciação, amortização, custo de oportunidade do investidor e valor da tarifa, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários:

- Propor modificação da legislação do Município para que as próximas concessões tenham o prazo fixado com base em estudos econômico-financeiros (investimento, valor da tarifa, custo de operação, depreciação, amortização, remuneração sobre o capital investido etc.).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto de lei apresentado à câmara de vereadores, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo	Controlador Interno
----------	------------------	---------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	atendimento da Recomendação da Fiscalização	
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 2 – Planejamento inadequado do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, desalinhado ao PMT/ PMU e/ou à política nacional de mobilidade

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância do art. 24, Inciso § 4º, inciso I, e §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 12.587/12 e cláusula 10.10 do Projeto Básico da Concessão do Transporte Público Coletivo de Londrina, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria da qualidade do sistema de transporte público coletivo (modicidade tarifária, frequência, integração, previsibilidade etc.), levando à manutenção dos usuários atuais e atração de novos usuários:

- Elaborar projeto de reorganização do sistema de rotas do transporte coletivo conforme o estabelecido no PMOB e plano de ação para a visão de médio a longo prazo, definindo ações monitoráveis, responsáveis e cronograma.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto de reorganização do sistema e plano de ação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	
Entidade		Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 3 – Inexistência de prospecção de novas atividades econômicas para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

geração de receitas alternativas

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo **de 03 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Estabelecer normativamente que para cada caso concreto em que houver/há atividade econômica desenvolvida no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, o direcionamento de percentual dos recursos arrecadados à modicidade tarifária.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovantes ou cálculo tarifário (planilha/memorial de cálculo) que comprovem o direcionamento das receitas alternativas já recebidas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Realizar/contratar estudos para identificar possíveis atividades econômicas a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo. (Exploração de terminais, atividades correlatas a aplicativos etc.).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos estudos realizados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 4 – Publicidade inadequada e participação popular pouco efetiva nas questões relacionadas ao Transporte Coletivo

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância do art. 14, inciso II, e art. 15, inciso I da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar transparência e melhor acompanhamento do serviço de transporte coletivo, propiciando inovações a partir das contribuições de um conselho mais paritário:

- Retomar a realização de reuniões ordinárias bimestrais, elaborar e aprovar regimento interno e revisar a composição do conselho, incluindo membros da sociedade civil que representem usuários do sistema de transporte público (por exemplo: estudantes, organização de pessoas com deficiência, usuários do sistema de transporte coletivo por região etc.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de atas e listas de presença das reuniões, regimento interno do conselho e decreto revisando a composição do conselho, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:

- Revisar se estão atualizadas informações do sistema divulgados nos meios online da prefeitura.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de atualizações das informações em meios digitais, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Entidade	Entidade
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 4.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, **no prazo de 36 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:

- Disponibilizar informações por meio físico em 30% dos pontos de parada (priorizando os de maior movimento) e em todos os terminais, conforme previsto no Plano de Mobilidade, contendo informações sobre número e nome das linhas, horário de operação e frequência estimada, e endereço ou nome do ponto de parada.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório de implementação, contendo registros fotográficos dos pontos implementados, projeto(s) de comunicação visual e do(s) suporte(s) para divulgação das informações e indicação dos pontos em que foi realizada a implementação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Entidade	Entidade
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 4.4

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Apresentar comprovação da realização nos veículos das seguintes complementações: apresentação do valor da tarifa vigente na caixa de vistas ou caixa de itinerário (externa ao veículo)

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registro fotográfico e indicação dos veículos com informações complementadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 4.5

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, **no prazo de 12 meses**, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:

- elaborar estudo financeiro para que, nas próximas compras de veículos, por parte das concessionárias, após o estudo, prever como requisitos a utilização de painel e sistema de viva-voz para anúncio da próxima parada, inclusive para ser utilizado com o ITS, ou providenciar justificativa caso a solução não seja possível por impeditivo técnico ou financeiro;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de alteração dos requisitos para aquisição de veículos ou justificativa, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 4.6		

Considerando a inobservância do arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal n. 13.460/17, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhorias na operação e contribuição do usuário na fiscalização do serviço de transporte coletivo e percepção mais favorável do usuário ao serviço de transporte e aos órgãos envolvidos:

- Conforme exigido pela Lei nº 13.460/17, apresentar registro dos encaminhamentos realizados e ações dos órgãos (CMTU, IPPUL, SMOP etc.), em relação às manifestações acolhidas pela Ouvidoria quando da divulgação dos próximos relatórios anuais da Ouvidoria.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório de encaminhamentos realizados e ações dos órgãos sobre manifestações acolhidas pela Ouvidoria, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 5 – Os controles da integridade e segurança das informações do SBE são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados

Recomendação 5.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Providenciar programa de capacitação para os servidores que trabalham diretamente com o SBE que permita incrementar a capacidade de identificação, planejamento, implementação e melhoria de controles de segurança das informações relacionadas ao sistema.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de realização de capacitação, como, por exemplo, certificados de cursos/treinamento, tal como descrito acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Editar políticas de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas), independentemente da operacionalização de novo Sistema de Transporte Coletivo

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instituição de instrumento normativo da política, juntamente com a comprovação de sua divulgação para os interessados (ofícios, cursos e afins), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes estabelecidas em ato normativo da gestora do Sistema de Transporte Coletivo, juntamente com relatórios de conferência periódica (conforme constar no ato normativo) do SBE, com o intuito de conferir se houve alguma mudança e o seu responsável, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.4

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Executar rotinas de fiscalização que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados do sistema (por exemplo: cruzamento de dados, verificações in loco dos dados armazenados no sistema – hodômetro físico versus relatórios de quilometragem, entre outros), com a produção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relatório e encaminhamentos a eventuais inconsistências.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos os relatórios e encaminhamentos produzidos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Definir normativamente diretrizes para fiscalização da execução contratual que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados produzidos pelo SBE que contemplem, no mínimo: periodicidade de sua realização, atribuição de responsáveis e produção de relatório.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes de fiscalização contratual estabelecidas em normativo e todas as suas execuções realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.6

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Definir plano de continuidade das operações do Sistema de Transporte em caso de indisponibilidade do SBE, levando em consideração do RTO e demais parâmetros do Plano de Contingência previsto no Projeto Executivo de implantação do SBE.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de plano de continuidade das operações do Sistema de Transporte em caso de indisponibilidade do SBE, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Entidade	Entidade
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 6 – Deficiência na fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Fixar, normativamente, e executar rotina de fiscalização, por parte da CMTU, do desempenho do serviço, analisando os componentes incluídos em anexo contratual, utilizando também estrutura de Tecnologia da Informação, com a produção de relatórios contendo providências a serem adotadas para a melhoria no que estiver desconforme com o que fixado pela Prefeitura, e estabelecendo a periodicidade para essas fiscalizações;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo rotina de fiscalização do desempenho do serviço, tal como descrito acima, e todos os relatórios de fiscalização elaborados sob tal diretriz feitos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Inserir na legislação municipal as sanções, sobretudo de caráter monetário, para dar maior segurança jurídica à aplicação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de dispositivos na legislação estabelecendo sanções monetárias por inexecução contratual, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 7 – O Sistema de Transporte Coletivo não é universalmente acessível

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada, veículos, e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Exigir formalmente que as empresas concessionárias instituem rotina de testes diários do funcionamento das plataformas elevatórias veiculares, e implementar procedimento para fiscalizar o cumprimento das rotinas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo que institua exigência formal da rotina de testes diários e todos os relatórios de fiscalizações dessa rotina realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada, veículos, e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Realizar fiscalização para conferir se todos os veículos da frota que são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

adaptados para acessibilidade estão de acordo com as exigências da NBR 14022/2011, bem como solicitar ajustes no caso de serem constatadas inconformidades, com estabelecimento de prazos para adequação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório de fiscalização com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas e/ou solicitações de adequação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.3

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Em todos os terminais: sinalizar 20% dos assentos como preferenciais para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, obesos, idosos, gestantes ou pessoas com crianças de colo, conforme NBR 14022/2011; providenciar dispositivos de sinalização e informação visual e tátil ou visual e sonora.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.4

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Adequar os sanitários acessíveis dos terminais Oeste, Vivi Xavier e Milton Gavetti às exigências de acessibilidade: adequar o posicionamento das barras de apoio e vaso sanitário e modificar forma de acionamento da torneira, conforme NBR 9050.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 7.5		
Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos. Garantir que durante as obras sejam executados balcões na altura da cadeira de rodas e sanitários acessíveis conforme todas as exigências da NBR9050 nos terminais Ouro Verde e Acapulco. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 7.6		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Apresentar planejamento para substituir gradativamente os pontos de parada inadequados em relação às exigências de acessibilidade, com definição de etapas e cronograma.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de plano de ação com cronograma e responsáveis pela implantação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.7

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Realizar diagnóstico e planejamento para providenciar a adequação das calçadas no entorno dos pontos de parada às normas de acessibilidade, principalmente nos locais de maior fluxo de pedestres e usuários que acessam o transporte coletivo, considerando a legislação municipal e os padrões de construção já estabelecidos em norma local.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do diagnóstico e planejamento contendo cronograma de ações e seus responsáveis, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 8 – A Gestão Financeira do Sistema de Transporte é inadequada

Recomendação 8.1

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **1 mês**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria operacional do sistema em relação à previsibilidade do sistema para o usuário, qualidade do serviço, planejamento contínuo e melhoria nas estruturas de controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e fiscalização da frota e operação do serviço:

- Formalizar novo cronograma de implantação da solução de ITS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do novo cronograma e aditivo contratual assinado com novo prazo, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 8.2

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à economia orçamentária através de possível contribuição dos *floats* variável e permanente à modicidade tarifária:

- Instituir mecanismos para disciplinar as alterações manuais nas bases de dados de ambiente produtivo e garantir a confiabilidade dos dados sobre os créditos tarifários. Exemplo: normas, diretrizes, práticas ou outras estruturas que garantam a rastreabilidade das alterações, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos mecanismos normativos instituídos para disciplinar as alterações manuais nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

bases de dados de ambiente produtivo e garantir a confiabilidade dos dados sobre os créditos tarifários, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 8.3

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço:

- Instituir procedimentos, por meio de instrumento normativo, de controles sobre os dados, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária relativos ao serviço, com periodicidade, atribuição de responsável da administração, procedimento de coleta de dados primários e itens a serem verificados, a fim de que haja uma rotina administrativa documentada de verificação das informações necessárias à boa gestão financeira do serviço prestado;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo e documentos que comprovem o controle dos dados acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
----------	--	---------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 8.4		
Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 02 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno — enquanto as soluções de ITS não são implementadas —, com vistas à melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço: • Calcular a margem de erro dos sistemas operantes de GPS com base em série histórica de dados operacionais em confronto com os dados amostrais coletados, a fim de se realizar o controle de forma complementar por meio dos dados de quilometragem do SBE. Esse controle deve conter, no mínimo: a quilometragem por linha e veículo, comparando-se a quilometragem programada e realizada, informadas pelas concessionárias e as verificadas pelo controle administrativo instituído. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatórios de controle produzidos após a homologação desta recomendação e até a operacionalização das soluções de ITS, podendo a recomendação ser considerada atendida com a comprovação da implementação do ITS, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 8.5		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, após a implantação das soluções de ITS, com vistas à melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço:

- Instituir procedimentos de fiscalização da quilometragem por meio de GPS, a fim de que haja uma rotina administrativa documentada de verificação das informações necessárias à boa gestão financeira do serviço prestado, contendo, no mínimo: a quilometragem por linha e veículo, comparando-se a quilometragem programada e realizada, informada pelas concessionárias e as verificadas pelo controle de GPS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatórios de controle produzidos após a operacionalização das soluções de ITS, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 8.6

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, **imediatamente**, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

acordo com os termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria da transparência e compreensibilidade do custo tarifário para os cidadãos.

- Imediatamente: excluir das futuras planilhas o custo da depreciação e do custo do serviço de ITS no cálculo do custo tarifário, enquanto não houver a implantação efetiva do referido sistema, a fim de aumentar a transparência e a compreensibilidade da composição da tarifa.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de novo relatório dos cálculos do custo tarifário, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I. Homologar as recomendações compiladas na peça 3, que seguem reproduzidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno;

III. na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no inciso I do art. 175-L do Regimento Interno.

Achado 1 – Deficiência do Projeto econômico-financeiro		
Recomendação 1.1		
Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 18 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários e controle adequado sobre a oferta para atender a demanda: • Reelaborar estudo para reestimar a demanda, utilizando séries históricas maiores, contendo, no mínimo, os 12 meses já contemplados e todo histórico do atual contrato, juntamente com pesquisas para a captação e justificação de algumas tendências (sejam estruturais ao Sistema de Transporte no país ou municipais) sobre a utilização do transporte, inclusive identificando as áreas com maior necessidade do serviço a fim de recalibrar a oferta do serviço, conforme as necessidades da população; O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das pesquisas e estudos realizados e estimativa de demanda elaborada, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins,	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Controlador Interno
Recomendação 1.2		
Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 18 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários: • Instituir procedimentos, por meio de instrumento normativo, de controle de preços das principais variáveis do Sistema de transporte, inclusive da necessidade ou não de novos investimentos, sobretudo a compra de veículos, a fim de fazer o acompanhamento adequado dos custos que impactam diretamente na tarifa. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do instrumento normativo que institua procedimentos de controle de preços das principais variáveis do sistema e da realização de investimentos, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 1.3		
Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s)		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários:

- Reestimar as premissas econômico-financeiras do contrato, com base nos estudos das recomendações anteriores, para adaptar os investimentos a serem feitos ao tempo previsto na legislação (por exemplo, tempo médio de frota), evitando-se investimentos de capital desnecessários.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto econômico-financeiro reestimando as premissas econômicas, tais como valor do investimento, depreciação, amortização, custo de oportunidade do investidor e valor da tarifa, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis e maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Propor modificação da legislação do Município para que as próximas concessões tenham o prazo fixado com base em estudos econômico-financeiros (investimento, valor da tarifa, custo de operação, depreciação, amortização, remuneração sobre o capital investido etc.).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto de lei apresentado à câmara de vereadores, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 2 – Planejamento inadequado do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, desalinhado ao PMT/ PMU e/ou à política nacional de mobilidade

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância do art. 24, Inciso § 4º, inciso I, e §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 12.587/12 e cláusula 10.10 do Projeto Básico da Concessão do Transporte Público Coletivo de Londrina, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria da qualidade do sistema de transporte público coletivo (modicidade tarifária, frequência, integração, previsibilidade etc.), levando à manutenção dos usuários atuais e atração de novos usuários:

- Elaborar projeto de reorganização do sistema de rotas do transporte coletivo conforme o estabelecido no PMOB e plano de ação para a visão de médio a longo prazo, definindo ações monitoráveis, responsáveis e cronograma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto de reorganização do sistema e plano de ação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 3 – Inexistência de prospecção de novas atividades econômicas para a geração de receitas alternativas

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo **de 03 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Estabelecer normativamente que para cada caso concreto em que houver/há atividade econômica desenvolvida no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, o direcionamento de percentual dos recursos arrecadados à modicidade tarifária.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovantes ou cálculo tarifário (planilha/memorial de cálculo) que comprovem o direcionamento das receitas alternativas já recebidas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da	Controlador Interno
----------	---------------------------------	---------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Recomendação da Fiscalização	
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Realizar/contratar estudos para identificar possíveis atividades econômicas a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo. (Exploração de terminais, atividades correlatas a aplicativos etc.).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos estudos realizados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	
Entidade		Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 4 – Publicidade inadequada e participação popular pouco efetiva nas questões relacionadas ao Transporte Coletivo

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância do art. 14, inciso II, e art. 15, inciso I da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar transparência e melhor acompanhamento do serviço de transporte coletivo, propiciando inovações a partir das contribuições de um conselho mais paritário:

- Retomar a realização de reuniões ordinárias bimestrais, elaborar e aprovar regimento interno e revisar a composição do conselho, incluindo membros da sociedade civil que representem usuários do sistema de transporte público (por exemplo: estudantes, organização de pessoas com deficiência, usuários do sistema de transporte coletivo por região etc.);

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de atas e listas de presença das reuniões, regimento interno do conselho e decreto revisando a composição do conselho, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 4.2		

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:

- Revisar se estão atualizadas informações do sistema divulgados nos meios online da prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de atualizações das informações em meios digitais, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Entidade	Entidade
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, **no prazo de 36 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:

- Disponibilizar informações por meio físico em 30% dos pontos de parada (priorizando os de maior movimento) e em todos os terminais, conforme previsto no Plano de Mobilidade, contendo informações sobre número e nome das linhas, horário de operação e frequência estimada, e endereço ou nome do ponto de parada.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório de implementação, contendo registros fotográficos dos pontos implementados, projeto(s) de comunicação visual e do(s) suporte(s) para divulgação das informações e indicação dos pontos em que foi realizada a implementação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Entidade	Entidade
----------	----------	----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 4.4		
Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 06 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso: • Apresentar comprovação da realização nos veículos das seguintes complementações: apresentação do valor da tarifa vigente na caixa de vistas ou caixa de itinerário (externa ao veículo) O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registro fotográfico e indicação dos veículos com informações complementadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 4.5		
Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, com vistas a proporcionar melhoria na previsibilidade do sistema para o usuário e atração de novos usuários pela facilidade de entendimento de seu uso:		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- elaborar estudo financeiro para que, nas próximas compras de veículos, por parte das concessionárias, após o estudo, prever como requisitos a utilização de painel e sistema de viva-voz para anúncio da próxima parada, inclusive para ser utilizado com o ITS, ou providenciar justificativa caso a solução não seja possível por impeditivo técnico ou financeiro;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de alteração dos requisitos para aquisição de veículos ou justificativa, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 4.6

Considerando a inobservância do arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal n. 13.460/17, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a proporcionar melhorias na operação e contribuição do usuário na fiscalização do serviço de transporte coletivo e percepção mais favorável do usuário ao serviço de transporte e aos órgãos envolvidos:

- Conforme exigido pela Lei nº 13.460/17, apresentar registro dos encaminhamentos realizados e ações dos órgãos (CMTU, IPPUL, SMOP etc.), em relação às manifestações acolhidas pela Ouvidoria quando da divulgação dos próximos relatórios anuais da Ouvidoria.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relatório de encaminhamentos realizados e ações dos órgãos sobre manifestações acolhidas pela Ouvidoria, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 5 – Os controles da integridade e segurança das informações do SBE são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Providenciar programa de capacitação para os servidores que trabalham diretamente com o SBE que permita incrementar a capacidade de identificação, planejamento, implementação e melhoria de controles de segurança das informações relacionadas ao sistema.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de realização de capacitação, como, por exemplo, certificados de cursos/treinamento, tal como descrito acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 5.2		
Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte: • Editar políticas de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas), independentemente da operacionalização de novo Sistema de Transporte Coletivo O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instituição de instrumento normativo da política, juntamente com a comprovação de sua divulgação para os interessados (ofícios, cursos e afins), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Londrina	nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 5.3		
Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte: Definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado). O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes estabelecidas em ato normativo da gestora do Sistema de Transporte Coletivo, juntamente com relatórios de conferência periódica (conforme constar no ato normativo) do SBE, com o intuito de conferir se houve alguma mudança e o seu responsável, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 5.4		
Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Executar rotinas de fiscalização que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados do sistema (por exemplo: cruzamento de dados, verificações in loco dos dados armazenados no sistema – hodômetro físico versus relatórios de quilometragem, entre outros), com a produção de relatório e encaminhamentos a eventuais inconsistências.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos os relatórios e encaminhamentos produzidos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Definir normativamente diretrizes para fiscalização da execução contratual que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados produzidos pelo SBE que contemplem, no mínimo: periodicidade de sua realização, atribuição de responsáveis e produção de relatório.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes de fiscalização contratual estabelecidas em normativo e todas as suas execuções realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 5.6

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Definir plano de continuidade das operações do Sistema de Transporte em caso de indisponibilidade do SBE, levando em consideração do RTO e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

demaís parâmetros do Plano de Contingência previsto no Projeto Executivo de implantação do SBE.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de plano de continuidade das operações do Sistema de Transporte em caso de indisponibilidade do SBE, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Entidade	Entidade
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Achado 6 – Deficiência na fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Fixar, normativamente, e executar rotina de fiscalização, por parte da CMTU, do desempenho do serviço, analisando os componentes incluídos em anexo contratual, utilizando também estrutura de Tecnologia da Informação, com a produção de relatórios contendo providências a serem adotadas para a melhoria no que estiver desconforme com o que fixado pela Prefeitura, e estabelecendo a periodicidade para essas fiscalizações;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo rotina de fiscalização do desempenho do serviço, tal como descrito acima, e todos os relatórios de fiscalização elaborados sob tal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

diretriz feitos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **18 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Inserir na legislação municipal as sanções, sobretudo de caráter monetário, para dar maior segurança jurídica à aplicação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de dispositivos na legislação estabelecendo sanções monetárias por inexecução contratual, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito,	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	ou quem vier a substituí-lo.	Controlador Interno
--	------------------------------	---------------------

Achado 7 – O Sistema de Transporte Coletivo não é universalmente acessível

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada, veículos, e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Exigir formalmente que as empresas concessionárias instituem rotina de testes diários do funcionamento das plataformas elevatórias veiculares, e implementar procedimento para fiscalizar o cumprimento das rotinas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo que institua exigência formal da rotina de testes diários e todos os relatórios de fiscalizações dessa rotina realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada, veículos, e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Realizar fiscalização para conferir se todos os veículos da frota que são adaptados para acessibilidade estão de acordo com as exigências da NBR 14022/2011, bem como solicitar ajustes no caso de serem constatadas inconformidades, com estabelecimento de prazos para adequação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório de fiscalização com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas e/ou solicitações de adequação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.3

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Em todos os terminais: sinalizar 20% dos assentos como preferenciais para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, obesos, idosos, gestantes ou pessoas com crianças de colo, conforme NBR 14022/2011; providenciar dispositivos de sinalização e informação visual e tátil ou visual e sonora.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.4

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conservação dos abrigos.

- Adequar os sanitários acessíveis dos terminais Oeste, Vivi Xavier e Milton Gavetti às exigências de acessibilidade: adequar o posicionamento das barras de apoio e vaso sanitário e modificar forma de acionamento da torneira, conforme NBR 9050.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 7.5		

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Garantir que durante as obras sejam executados balcões na altura da cadeira de rodas e sanitários acessíveis conforme todas as exigências da NBR9050 nos terminais Ouro Verde e Acapulco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 7.6

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Apresentar planejamento para substituir gradativamente os pontos de parada inadequados em relação às exigências de acessibilidade, com definição de etapas e cronograma.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de plano de ação com cronograma e responsáveis pela implantação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 7.7		
Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 6 meses, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos. Realizar diagnóstico e planejamento para providenciar a adequação das calçadas no entorno dos pontos de parada às normas de acessibilidade, principalmente nos locais de maior fluxo de pedestres e usuários que acessam o transporte coletivo, considerando a legislação municipal e os padrões de construção já estabelecidos em norma local. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do diagnóstico e planejamento contendo cronograma de ações e seus responsáveis, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito,	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	ou quem vier a substituí-lo.	Controlador Interno
--	------------------------------	---------------------

Achado 8 – A Gestão Financeira do Sistema de Transporte é inadequada		
Recomendação 8.1		
Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 1 mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria operacional do sistema em relação à previsibilidade do sistema para o usuário, qualidade do serviço, planejamento contínuo e melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço: • Formalizar novo cronograma de implantação da solução de ITS. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do novo cronograma e aditivo contratual assinado com novo prazo, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 8.2		
Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à economia orçamentária através de possível contribuição dos *floats* variável e permanente à modicidade tarifária:

- Instituir mecanismos para disciplinar as alterações manuais nas bases de dados de ambiente produtivo e garantir a confiabilidade dos dados sobre os créditos tarifários. Exemplo: normas, diretrizes, práticas ou outras estruturas que garantam a rastreabilidade das alterações, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos mecanismos normativos instituídos para disciplinar as alterações manuais nas bases de dados de ambiente produtivo e garantir a confiabilidade dos dados sobre os créditos tarifários, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 8.3

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço:

- Instituir procedimentos, por meio de instrumento normativo, de controles sobre os dados, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária relativos ao serviço, com periodicidade, atribuição de responsável da administração, procedimento de coleta de dados primários e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

itens a serem verificados, a fim de que haja uma rotina administrativa documentada de verificação das informações necessárias à boa gestão financeira do serviço prestado;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo e documentos que comprovem o controle dos dados acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Recomendação 8.4

Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, **no prazo de 02 meses**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno — enquanto as soluções de ITS não são implementadas —, com vistas à melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço:

- Calcular a margem de erro dos sistemas operantes de GPS com base em série histórica de dados operacionais em confronto com os dados amostrais coletados, a fim de se realizar o controle de forma complementar por meio dos dados de quilometragem do SBE. Esse controle deve conter, no mínimo: a quilometragem por linha e veículo, comparando-se a quilometragem programada e realizada, informadas pelas concessionárias e as verificadas pelo controle administrativo instituído.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatórios de controle produzidos após a homologação desta recomendação e até a operacionalização das soluções de ITS, podendo a recomendação ser considerada atendida com a comprovação da implementação do ITS, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 8.5		
Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, após a implantação das soluções de ITS, com vistas à melhoria nas estruturas de controle e fiscalização da frota e operação do serviço: Instituir procedimentos de fiscalização da quilometragem por meio de GPS, a fim de que haja uma rotina administrativa documentada de verificação das informações necessárias à boa gestão financeira do serviço prestado, contendo, no mínimo: a quilometragem por linha e veículo, comparando-se a quilometragem programada e realizada, informada pelas concessionárias e as verificadas pelo controle de GPS. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatórios de controle produzidos após a operacionalização das soluções de ITS, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo	Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	atendimento da Recomendação da Fiscalização	
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno
Recomendação 8.6		
Considerando a inobservância do art. 10 da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e cláusulas 2.1, 2.1.9 e 7.6 dos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo Municipal nº 001 e 002/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, imediatamente, de acordo com os termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria da transparência e compreensibilidade do custo tarifário para os cidadãos. • Imediatamente: excluir das futuras planilhas o custo da depreciação e do custo do serviço de ITS no cálculo do custo tarifário, enquanto não houver a implantação efetiva do referido sistema, a fim de aumentar a transparência e a compreensibilidade da composição da tarifa. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de novo relatório dos cálculos do custo tarifário, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Londrina	Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Newton Hideki Tanimura, CPF nº 542.xxx.xxx-49 – Controlador Interno

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 14 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente